

JOSE
FRANCINETE
BENTO LUNA:
46729410353

Digitally signed by JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07139935000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=JOSE FRANCINETE
BENTO LUNA:46729410353
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-03-27 18:54:26

**LEI DE CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
Nº 37 DE 18 DE MAIO DE 2000**

Alto Alegre do Pindaré – MA
2000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Av. João XXIII, s/n – Centro

Lei nº 37 de 18 de maio de 2000

Modifica a redação dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 8º do Projeto de Lei nº 02 de 27 de abril de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação; suprime o título II e dá outras providências.

I – Da Constituição e Finalidades

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de proceder a estruturação e normatização do Sistema Municipal de Educação no âmbito do município de Alto Alegre do Pindaré, com base na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal de Educação é Um órgão colegiado de decisões e de análise dos problemas da Educação no município e tem caráter democrático, participativo e autônomo. Constitui-se portanto órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador do cumprimento das ações educativas previstas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre esta e o poder público municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação terá a sua estrutura organizacional prevista nesta Lei de forma democrática participativa e em caráter de entidade pública.

II - Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete além de outras atribuições previstas por Lei:

I - Supervisionar na forma da legislação vigente o Plano Municipal de Educação elaborado pela Secretaria de Educação do Município;

II - adotar medidas para a organização, estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III - elaborar e/ou alterar o regimento do Conselho quando necessário, submetendo-o à apreciação e sanção do Prefeito Municipal;

IV - formular e apresentar ao poder executivo o Plano de Trabalho Anual das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação;

V - apresentar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas de natureza normativa;

VI - estimular e acompanhar junto à Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos Planos: Municipal de Educação e no Plano de Desenvolvimento Pedagógico das Escolas;

VII - opinar sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, pelo Secretário Municipal de Educação e pelos diretores das unidades de ensino que compõem o sistema municipal de educação;

VIII - zelar pela aplicação da legislação educacional vigente, promover sindicâncias através de comissões especiais, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais necessárias, sugerindo inclusive o seu fechamento quando não obedecidas as exigências legais para o seu funcionamento.

IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos afins.

X - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação emitindo parecer trimestralmente;

XI - eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

XII - aprovar currículos e medidas de natureza pedagógica que visem a melhoria pedagógica na rede Municipal de Ensino;

XIII - pronunciar-se e validar programas suplementares especiais de assistência e de promoção do educando;

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;

XV - participar de comissões designadas pelo Poder Executivo para estudo e análise de problemas educacionais;

XVI - emitir parecer, reconhecer e/ou autorizar o funcionamento dos estabelecimentos ensino de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública, particular e filantrópica pertencentes ao sistema municipal de educação;

XVII - validar e regularizar a vida escolar dos alunos junto aos estabelecimentos de ensino da rede municipal, particular e filantrópica pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

XVIII - promover e/ou participar de fóruns que tratem de políticas educacionais do Município, Estado e União;

XIX - promover a capacitação permanente e continuada dos seus membros;

XX- publicar anualmente relatórios de suas atividades.

III - Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

I – um (1) representante dos professores municipais eleito pelos seus pares;

II – um (1) representante dos Grêmios Estudantis legalmente constituídos ou das entidades afins de representação estudantil dos estudantes do ensino médio;

III – um (1) representante de pais com escolaridade que corresponda, no mínimo ao ensino médio, integrante do Colegiado Escolar ou da diretoria da Caixa Escolar, eleito por seus pares para este fim;

IV – um (1) representante dos funcionários técnicos-administrativos das escolas públicas;

* V – um (1) representante das entidades sindicais de trabalhadores;

VI – um (1) representante dos diretores;

VII – um (1) representante do poder legislativo;

VIII – um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo Segundo - A diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha dos membros, para mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida.

Parágrafo Terceiro - Os representantes das entidades e órgãos públicos, membros do Conselho só poderão ser substituídos após o término dos seus mandatos de conselheiro, salvo por renúncia do mesmo.

Parágrafo Quarto - O membro do Conselho Municipal de Educação que faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas perderá o mandato, devendo o órgão ou segmento que representa enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros terão direito à estada e transporte, em viagem de trabalho quando convocados para reunião fora da área de jurisdição do Conselho.

Parágrafo Sexto - É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas ou privadas.

IV - Das Reuniões e Deliberações

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente duas (2) reuniões ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Sempre que se fizer necessário poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação das reuniões.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Municipal de Educação deliberará com presença da metade mais um dos seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal, pelas unidades de ensino particulares, filantrópicas e de educação infantil, sob pena de interpelação judicial de seus dirigentes.

V - Dos Recursos Humanos e Financeiros

Art. 8º – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria, consignada no orçamento do município e liberada após proposta e plano de aplicação aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, sancionada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste Artigo serão geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitados os trâmites da legislação em vigor.

Art. 9º – O Secretário Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação, os recursos humanos necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 10º – Os membros do Conselho Municipal de Educação perceberão o equivalente a 30% do salário mínimo por reunião.

Art. 11º – O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá cargo comissionado equivalente ao de secretário municipal e nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal.

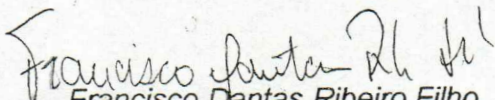
VI - Do Local de Funcionamento

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede instalada em espaço próprio, definido pela Secretaria Municipal de Educação de modo a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, 1º de Novembro de 2002.


Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/11/02
POR EXO.